RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares, a serem utilizados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal São José de Joinville

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 20 de janeiro de 2020 às 12h25min (documento SEI 5486794).

1º Questionamento: "*Para este item, será aceito o equipamento pilha alcalina de 9V ao invés de bateria?*"

Resposta: Solicitada análise técnica do setor competente, esse se manifestou: *"A condição de aceitação de alimentação Pilha ou Bateria deve respeitar a autonomia* ***"DURAÇÃO MÍNIMA DE 7 DIAS"*** *de uso conforme Item 11 do Anexo I do Edital SEI 5426963* ***...*** *ser alimentado por bateria alcalina* ***9V, com autonomia mínima de 7 dias****; consumo máximo de 200mW (a 180ppm e 10V de amplitude)"*

2º Questionamento: "*Sobre a cinta, em velcro: será aceito o equipamento que possui uma alça no lugar da cinta, mas que não fica junto ao corpo do paciente?"*

Resposta: Solicitada análise técnica do setor competente, esse se manifestou: *"Sim, o equipamento pode vir acompanhado de alça de transporte no lugar da cinta de velcro, desde que a (alça de transporte) garanta* ***A MESMA SEGURANÇA*** *para o paciente na mesma finalidade da cinta de velcro que é para que o paciente possa transportar o equipamento em segurança,* ***(SEM RISCO DE MOVIMENTAR O MARCAPASSO E TIRAR DE POSICIONAMENTO IMPLANTADO).****"*

3º Questionamento: "*Equipamento que possui alarme visual ao invés de sonoro?*"

Resposta: Solicitada análise técnica do setor competente, esse se manifestou: "*Não. O equipamento não pode contar apenas com sistema de alarme visual. Pode ter alem do alarme sonoro o visual, mas não pode ter o alarme exclusivamente visual, tendo em questão que o paciente em uso do marcapasso pode ser uma pessoa que seja totalmente independente e possa ficar sozinha no quarto e que a (bateria) pode acabar durante seu período de sono, e sem o alarme auditivo, pode gerar risco de morte ao paciente, uma vez que o paciente não seja alertado do risco de acabar a bateria do marcapasso e ficar com o equipamento sem funcionar.*"

Atenciosamente,

Pregoeiro,

Portaria Conjunta nº 79/2019/SMS/HMSJ

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **5496151** e o código CRC **43695D10**.